



RAZÕES DE RECURSO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação do Município de Agronômica/SC

Setor de Licitações do Município de Agronômica/SC

Rua Sete de Setembro, nº 215, Centro, CEP 89.188-000, Agronômica-SC

Ref PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PR 25/2023

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.703.326/0001-31, com sede na Rua Giovani de Pellegrin, Nº 19, Bairro Morro da Glória, município de Urussanga, CEP 88840-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr **LUIZ FELIPE ALBERTINI**, portador do RG nº 6628516 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 043.920.409-76, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes termos,
Pede deferimento

Agronômica, 27 de julho de 2023.

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA.
LUIZ FELIPE ALBERTINI

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 27.703.326/0001-31
Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000
E-mail: financeiro@vigilanciaaguia.com.br
FONE: (48) 3465-6257
www.vigilanciaaguia.com.br



RAZÕES DE RECURSO

1. DOS FATOS

O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. PR 25/2023 foi emitido em 11/07/2023, possuindo por objeto:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO DE COPA E COZINHA, JARDINEIRO E SERVIÇOS GERAIS PARA TRABALHO BRAÇAL E LIMPEZA DE RUAS E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.**

A recorrente compareceu e apresentou todos os documentos exigidos no edital, entre eles o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando que a recorrente possui “Jardineiro de limpeza e conservação para áreas comuns, com carga horária semanal de 44 horas”.

No entanto, ao abrir os envelopes de habilitação, a recorrente foi inabilitada quanto ao item 3, relativo à jardineiro, por não possuir objeto social e CNAE compatível, conforme segue:

–Aberta a licitação às 08h30min, as empresas foram credenciadas. Na fase de credenciamento das empresas, foi analisado que algumas empresas não possuíam objeto social e CNAE compatível com todos os itens. Em análise, a comissão decidiu por não credenciar as empresas AGUIA VIGILÂNCIA LTDA no item 3 e a licitante MARILISE DO ROSÁRIO DA SILVA nos itens 1 e 3, por não terem o objeto compatível com os itens licitados. Realizado a fase de lances, consagrou-se

Não concordando com a Inabilitação, a recorrente informou o desejo de apresentar recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões, o qual se encerra no dia 27/07/2023.

No entanto, referida decisão deve ser revista, devendo ser feito o certame exclusivamente quanto ao item 3, credenciando a recorrente, nos termos que seguem.

**ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 27.703.326/0001-31**

Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000

E-mail: financeiro@vigilanciaaguia.com.br

FONE: (48) 3465-6257

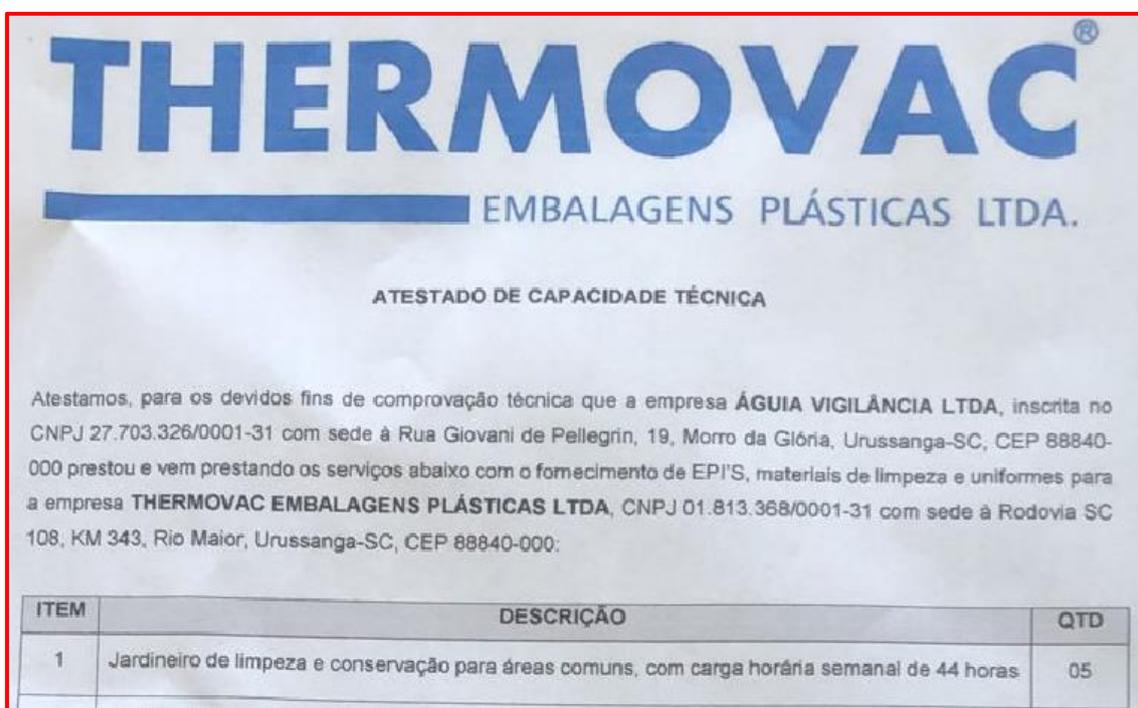
www.vigilanciaaguia.com.br



2. DOS MOTIVOS DO RECURSO

A recorrente foi declarada inabilitada pelo motivo de não possuir Objeto Social e CNAE específico compatível com o item Jardineiro.

No entanto, a empresa recorrente possui jardineiro no seu quadro de funcionários, conforme comprova o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA” apresentado, do qual se extrai:



Logo, referido documento já seria suficiente para demonstrar a capacidade da recorrente em prestar tal serviço.

Salienta-se que não há no Edital de Licitação, ou mesmo no ordenamento jurídico a obrigação de constar em seu Contrato Social ou possuir cadastrado o CNAE específico para participar do certame.

Ainda, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o atestado técnico é capaz de comprovar a capacidade da empresa em prestar o serviço objeto do edital.

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 27.703.326/0001-31

Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000

E-mail: financeiro@vigilanciaaguia.com.br

FONE: (48) 3465-6257

www.vigilanciaaguia.com.br



Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação. Alegação de falta de qualificação técnica e inexecuibilidade da proposta apresentada pela vencedora de pregão presencial para contratação de serviço de coleta de resíduos. Atestados técnicos em nome de pessoas jurídicas incorporadas pela candidata. Irrelevância do CNAE específico ao serviço contratado, abrangido por seu objeto social mais amplo. Alegação de inexecuibilidade da proposta baseada em impressões subjetivas, não prestigiada pela prova produzida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10014547220198260247 SP 1001454-72.2019.8.26.0247, Relator: Coimbra Schmidt, Data de Julgamento: 05/08/2021, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/08/2021)

Ainda:

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1) Não se pronuncia a nulidade processual pela ausência de citação de litisconsorte necessário quando a sentença a beneficia. Incide, na espécie, a norma do artigo 282, § 2º do CPC, que prestigia o princípio da primazia de mérito. 2) A ausência de um específico CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas não deve, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, considerando a possibilidade de comprovação por outros meios a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação. 2) No caso, a vencedora do certame apresentou 3 (três) atestados de Capacidade Técnica de três secretarias municipais do Estado de São Paulo de forma satisfatória, estando apta a cumprir com o contrato. 3) Recurso de apelação desprovido. (TJ-AP - APL: 00374251020178030001 AP, Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS, Data de Julgamento: 05/11/2018, Tribunal)

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 27.703.326/0001-31

Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000

E-mail: financeiro@vigilanciaaguia.com.br

FONE: (48) 3465-6257

www.vigilanciaaguia.com.br



Este inclusive é o entendimento do TCU, conforme se infere do Acórdão nº 571/2006 - 2ª Câmara (anexo):

11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal. (grifo nosso)

Quanto ao objeto social ser compatível, infere-se que o Sindicato de Asseio e Conservação de Criciúma e região, o qual possui competência para regular as atividades da recorrente, disciplina em sua CCT (anexa) as regras quanto ao cargo de jardineiro, conforme segue:

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 27.703.326/0001-31

Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000

E-mail: financeiro@vigilanciaaguia.com.br

FONE: (48) 3465-6257

www.vigilanciaaguia.com.br



SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 1.846,69 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de 1.538,91 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) + R\$ 307,78 (trezentos e sete reais e setenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

Logo, fica mais do que claro que o cargo de jardineiro possui relação com objeto social da recorrente, visto que a recorrente inclui o serviço de asseio e conservação no seu contrato social e no CNAE, conforme segue:

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, comércio varejista de sistemas de alarme de segurança, instalação e ~~manutenção~~ elétrica de sistemas de alarme de segurança, serviço de portaria, conservação e asseio em prédios e domicílios.

Logo, a exigência de requisito superior ao necessário, que sequer consta no ato convocatório, confronta vários princípios que norteiam o processo licitatório, tais como o Princípio de Legalidade, Impessoalidade, Ampla Concorrência e, principalmente, o Princípio da Competitividade, disposto no § 1º, inc. I do art. 3º da Lei nº 8.666/93, do qual se infere:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

ÁGUA VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 27.703.326/0001-31

Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000

E-mail: financeiro@vigilanciaagua.com.br

FONE: (48) 3465-6257

www.vigilanciaagua.com.br



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

[...]

Portanto, considerando que a recorrente preenche todos os requisitos do edital, tanto é que se sagrou vencedora em outro item, bem como considerando que comprovou possuir capacidade para atender ao objeto da licitação, necessário se faz anular o certame exclusivamente quanto ao item 3, jardineiro, devendo ser realizado novo ato com a participação do recorrente.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso em seu inteiro teor e anexos, uma vez que preenchidos os requisitos legais;
- b) A produção de todo o tipo de provas admitidas em direito, em especial a documental anexa, além de outros que se fizerem necessários;
- c) Que sejam acolhidas as razões de recurso, anulando o certame exclusivamente quanto ao item 3, jardineiro, devendo ser realizado novo ato com a participação do recorrente, atendendo aos princípios da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência;

ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 27.703.326/0001-31

Rua Giovani de Pellegrin, 19, Morro da Glória, Urussanga-SC, CEP 88840-000

E-mail: financeiro@vigilanciaaguia.com.br

FONE: (48) 3465-6257

www.vigilanciaaguia.com.br



d) Que todas as intimações sejam endereçadas ao endereço do recorrente descrito no preambulo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Agronômica, 27 de julho de 2023.

ÁGUA VIGILÂNCIA LTDA.
LUIZ FELIPE ALBERTINI